



# DIÁRIO OFICIAL



**CONSAN**  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2024 ETP- REGULAMENTA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR .....

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2024 ETP- REGULAMENTA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES -ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e demais normas legais vigente,

NORMATIZA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN**.

**Art. 2º** O Consórcio e entidades vinculadas, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, sendo obrigatória a utilização do Sistema ETP digital, por adesão ou cessão, observando os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

#### Definições

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**II - Sistema ETP Digital:** ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

**III - contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

**IV - contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

**V - requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000  
E-mail: [diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br)  
CNPJ 32.104.619/0001-32



**VI - área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

**VII - equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

#### **Sistema ETP Digital**

**Art. 4º** Caso o Consórcio opte por utilizar o Sistema ETP digital, por adesão ou cessão, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP **deverá ocorrer em ferramenta própria, informatizada.**

## **CAPÍTULO II**

### **ELABORAÇÃO**

#### **Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 7º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento do Consórcio.

**Art. 8º** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

#### **Conteúdo**

**Art. 9º** Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital se utilizado pelo Consórcio ou ferramenta informatizada própria os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Consórcio;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000  
E-mail: [diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br)  
CNPJ 32.104.619/0001-32

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao Consórcio, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do Consórcio.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 10.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000

E-mail: [diretoria\\_administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br](mailto:diretoria_administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br)

CNPJ 32.104.619/0001-32

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** Na elaboração do ETP, os setores do Consórcio poderão ou deverão pesquisar, noutros sistemas informatizados, inclusive TP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

**Art. 13.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **Exceções à elaboração do ETP**

**Art. 14.** A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS ESPECÍFICAS**

##### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

**Art. 15.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações Gerais**

**Art. 16.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem as ferramentas informatizadas que o Consórcio vier adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ou ferramentas informatizadas utilizadas pelo Consórcio e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema informatizado utilizado pelo Consórcio não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade máxima do Consórcio, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000  
E-mail: [diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br)  
CNPJ 32.104.619/0001-32



**Vigência**

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Jacobina Bahia em 17 de janeiro de 2024.

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN**

**Arnaldo de Oliveira Filho  
Presidente**

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000  
E-mail: [diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br)  
CNPJ 32.104.619/0001-32